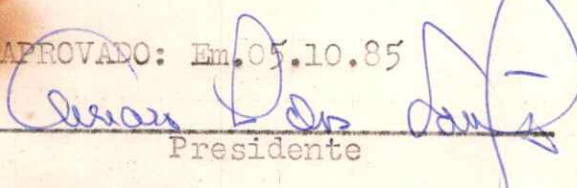




ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
CEP 57950

Projeto de Resolução nº 02, de 1985.

APROVADO: Em. 05.10.85


Presidente

Dispõe sobre a representação da Mesa da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Legislativo aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º - A representação mensal da Mesa da Câmara Municipal, passa a ser a seguinte.

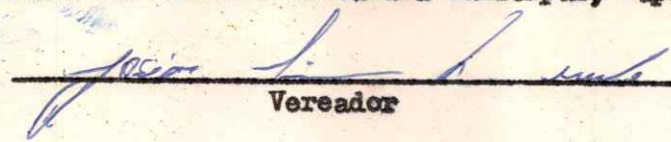
- a) a representação do Presidente será de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros);
- b) a representação do Vice-Presidente será de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros);
- c) a representação do 1º Secretário será de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros);
- d) a representação do 2º Secretário será de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente do Município.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de junho de 1985.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, Japaratinga, em 08 de setembro de 1985.


Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
CEP 57950

Projeto de Resolução nº 02, de 1985.

Dispõe sobre os subsídios dos Ve
readores e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Legislativo aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores, com base no Art. 6º da Lei Complementar Federal nº 25/75, com as alterações introduzidas pela de nº 38/79, e nº 45/83, assim no período legislativo ordinário como nas sessões legislativas extraordinárias, passa a ser o seguinte:

- a) a parte fixa será de Cr\$ 510.000 (quinhentos e dez mil cruzeiros);
- b) a parte variável será de Cr\$ 510.000 (quinhentos e dez mil cruzeiros), compõe-se de 04 (quatro) diárias no valor unitário de Cr\$ 127.500 (cento e vinte e sete mil e quinhentos cruzeiros), correspondente a igual número de sessões ordinárias cuja realização é prevista regim^{en}tal.

§ 1º - Cada uma das diárias que compõe a parte variável do subsídio será devida ao Vereador por sessão ordinária a que o mesmo efetivamente comparecer, to^mando parte nas votações.

§ 2º - Não prejudicará o pagamento das diárias componente da parte variável do subsídio a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de "quorum" relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 2º Por sessão extraordinária, até o número de duas por mês, o Vereador receberá valor correspondente a uma diária, na forma da letra b do artigo primeiro.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de duas sessões extraordinárias por mês, qualquer que seja a natureza.

Art. 3º - Os valores fixados no artigo primeiro serão revistos, na mesma proporção, sempre que forem atualizados, na mesma legislatura, os subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 4º - A representação mensal atribuída ao Presidente da Câmara Municipal, fica fixada no valor de Cr\$ 340.000 (trezentos e quarenta mil cruzeiros).

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão á conta das do tações próprias consignadas no orçamento.